



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 03/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS**

### **1. OBJETO**

1.1 - Contratação, na modalidade dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, II da Lei 14.133/2021, de médico psiquiatra, para realizar avaliação pericial, participar de junta médica e emitir laudo, para atendimento ao solicitado pela junta médica do TRE-PB em processos onde há a necessidade da avaliação deste profissional especializado.

1.2 - Os serviços a serem contratados constam do CATSER8818/GRUPO 931

### **2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

A contratação está em alinhamento com o Plano Estratégico do TRE-PB, especificamente ao Objetivo Estratégico do Indicador 20: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Os atos de junta médica deste tribunal envolvem, por vezes, patologias relacionadas à saúde mental dos servidores, sejam atos referentes a afastamentos do trabalho ou relativos aos pedidos de remoção por motivo de saúde. Tal demanda vem se repetindo ao longo dos anos, exigindo a intervenção contínua do profissional médico especializado na área da Psiquiatria, consoante se verifica através dos processos 0002388-08.2020.6.15.8000, 0002716-64.2022.6.15.8000, 0001026-63.2023.6.15.8000 e 0001160-56.2024.6.15.8000.

Ocorre que, no quadro funcional do TRE-PB não há médico com especialidade em psiquiatria, o que pode gerar, em alguns casos mais específicos, prejuízo na avaliação do quadro alegado pelo servidor (a) que pleiteia a remoção/afastamento.

Atualmente, a avaliação é feita através de laudos emitidos pelo médico Psiquiatra assistente do servidor e/ou através da Solicitação de Informações ao Médico Assistente (S.I.M.A). Este tipo de avaliação, porém, poderá ser questionado em determinadas situações e, em certos casos, é necessária uma avaliação por médico perito em psiquiatria.

Desta forma, torna-se imprescindível a presença de referido profissional para compor a Junta Médica do TRE/PB, haja vista que, em casos específicos, faz-se necessário, além do conhecimento técnico, a avaliação imparcial por parte do profissional perito.

### **4. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 - Tratando-se de um serviço cuja necessidade se demonstra ser continuada, haja vista a que a contratação do profissional médico especializado na área da Psiquiatria tem sido exigida em diferentes exercícios, o prazo de vigência inicial da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal.

4.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada à verificação das seguintes condições:

4.2.1 – que os preços permanecem vantajosos para a Administração

4.2.2 -que o Setor demandante informe que os serviços tem sido regularmente prestados e de que a Administração ainda mantém interesse em sua continuidade.

4.3 O valor a ser pago por perícia/laudo, permanecerá irreajustável nos primeiros 12 meses, contados a partir do recebimento da proposta encaminhada pelo profissional contratado. Decorrido tal prazo, os valores poderão ser reajustados, utilizando-se como fator de indexação o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE

4.4 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5 – Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional aos preços médios praticados, os valores serão readequados com base nos preços praticados no mercado.

## **5. DETALHAMENTO DO TRABALHO A SER REALIZADO PELO MÉDICO PSIQUIATRA**

O profissional contratado deverá comparecer em dia e horário previamente agendados, com antecedência mínima de 7 dias corridos, pela Seção de Atenção à Saúde (SAS) para compor Junta Médica Oficial Mista no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambiá – João Pessoa/PB.

O profissional deverá analisar os autos e os documentos médicos anexados, e, caso entenda necessário, deverá realizar atendimento complementar e individual do servidor em avaliação pericial. Após realizada a avaliação pericial, deverá o profissional emitir laudo, respondendo aos quesitos formulados pelos demais membros da junta (caso entendam ser pertinentes) e, quando relacionado aos pedidos de remoção, responder ao quesitos dispostos nos Incisos I, II e III do Parágrafo 2º do Art.19 da RESOLUÇÃO Nº. 23.563 do TSE de 12 de Abril de 2018, a saber:

I – se o local da lotação, ou da residência do servidor, ou do seu dependente é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;

II – se na localidade de lotação, ou de residência do servidor, ou do seu dependente não há tratamento adequado;

III – se não há possibilidade de deslocamento do servidor, ou do seu dependente, para se submeter a tratamento em município próximo, sem acarretar prejuízos ao cumprimento da jornada de trabalho mensal do servidor.

O laudo deverá ser entregue pelo profissional contratado à SAS, sendo realizada sua análise em conjunto por todos os membros da junta, inclusive o profissional contratado, o qual deverá comparecer mais uma vez à unidade de saúde para dirimir possíveis dúvidas e, assim, concluir o trabalho.

## **6. DOS REQUISITOS E SELEÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO**

6.1 Ter formação (Residência Médica) em PSIQUIATRIA e ser Inscrito e estar em dia junto ao órgão de classe (CRM);

6.2 Ter experiência em realizar perícia médica, com emissão de laudo.

6.3 – Será selecionado o profissional que preencha os requisitos descritos nos itens 6.1 e 6.2 e que apresente a menor proposta de honorários. O valor cobrado deverá abranger a análise dos autos do processo, o ato de junta médica, os atendimentos complementares que julgar necessário ao servidor em perícia para a elaboração do laudo pericial, a elaboração do laudo pericial, o seu deslocamento ao local definido para a realização

das perícias e quaisquer despesas necessárias para a conclusão do trabalho;

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

7.2 Disponibilizar o local para execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar o trabalho, dentro das normas deste contrato;

7.3 Proceder à avaliação e acompanhamento das atividades realizadas pelo CONTRATADO, através de profissional médico da Seção de Assistência à Saúde.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigado;

8.2 Zelar pela observância do Código de Ética Médica no que se refere ao objeto deste contrato;

8.3 Executar o serviço objeto deste contrato nos dias e horários programados, comparecendo à Seção de Atenção à Saúde localizada no Edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambiá – João Pessoa/PB, zelando sempre pela assiduidade e pontualidade;

8.4 Sempre que necessário, o contratado deverá realizar atendimento complementar individual ao periciando, com o objetivo de elucidar o diagnóstico e elaborar o laudo pericial de forma mais adequada à demanda;

8.5 Entregar à SAS o laudo pericial no prazo de 15 dias corridos, contados a partir do término da avaliação pericial. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, por motivo devidamente justificado pelo contratado;

8.6 Quando o laudo estiver pronto, o contratado deverá comparecer mais uma vez à SAS, para concluir o trabalho com os demais membros da Junta Médica;

8.7 Sempre que necessário, o contratado deverá esclarecer dúvidas à Junta Médica referentes ao caso em perícia;

8.8 Manter endereço, e-mail e telefones atualizados junto à Chefia da Sessão de Atenção à Saúde, permitindo o contato para agendamentos das perícias médicas;

8.9 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.

8.10 O Contratado deve cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº13.709/18 (doravante denominada LGPD), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

8.11 É vedado ao contratado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.12 O Contratado se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - A dotação orçamentária desta contratação correrá por conta da Despesa Discricionária Ordinária -2025 -SAS, Item 20 do PACONT.

9.2 Ao longo do período de contratação, o profissional poderá atuar em vários processos, de acordo com as necessidades e deliberações da Junta Médica, estimando-se a realização de 08 (oito) perícias ao longo dos 24 meses.

9.3 - Para a presente demanda, foi reservado o valor de saldo de R\$ 20.196,00 para o exercício de 2025.

9.4 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 - O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução

parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 10.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

10.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

10.8 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo da ordem de compra, limitado a 15%.

10.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 13.2.

10.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j" , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

10.13 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

## **11. DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

11.1 A Contratada deverá assinar um Termo de Responsabilidade no ato da contratação. Pois, quando do desempenho de suas atividades, poderá ter acesso à informações restritas ou sigilosas dos pacientes. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do TRE-PB, comprometendo-se a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-PB ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de

responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

**GYLMARA DE ARAUJO PEREIRA  
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**



Documento assinado eletronicamente por GYLMARA DE ARAUJO PEREIRA em 11/04/2025, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM  
ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM em 11/04/2025, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ALINE CORRÊA DOS SANTOS  
TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 11/04/2025, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**OCÉLIO BATISTA MENDES  
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS**



Documento assinado eletronicamente por OCÉLIO BATISTA MENDES em 11/04/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**RAISSE FERNANDES BARBOSA  
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE**



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 14/04/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2090648&crc=D1184E52](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2090648&crc=D1184E52), informando, caso não preenchido, o código verificador **2090648** e o código CRC **D1184E52**..